

---

## **CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

### **1. Introdução:**

O HCPA está comprometido em atuar de forma ética, com integridade e transparência para ser um referencial público em saúde, prestando assistência de excelência, gerando conhecimento, formando e agregando pessoas de alta qualificação.

### **2. Valores Institucionais:**

2.1 - Respeito à pessoa: Reconhecer o direito de cada um de tomar decisões e agir em um ambiente de acolhida, valorização, confiança e respeito às individualidades.

2.2 - Competência técnica: Promover o aprimoramento permanente da excelência, agilidade e efetividade dos serviços prestados pela instituição.

2.3 - Trabalho em equipe: Estimular e proporcionar condições para a atuação integrada, coesa e colaborativa entre os membros de um mesmo grupo e entre os integrantes de diferentes equipes.

2.4 - Comprometimento institucional: Promover e estimular a responsabilidade dos colaboradores com os resultados institucionais, sustentada pelo orgulho de integrar e ajudar a construir permanentemente uma instituição de excelência.

2.5 - Austeridade: Gerir o patrimônio público com parcimônia, integridade, honestidade e efetividade, comprometendo todos os colaboradores com esta postura.

2.6 - Responsabilidade social: Comprometer-se com a saúde integral das pessoas e com a sustentabilidade econômica e ambiental, contribuindo para a qualidade de vida, a cidadania e o desenvolvimento do país.

2.7 - Transparência: Manter canais de comunicação permanentes para a divulgação de informações e prestação de contas sobre as ações institucionais, construindo uma relação de confiança com colaboradores e sociedade.

### **3. Objetivo:**

Este código de relacionamento tem por objetivo orientar a atuação de todos os fornecedores do HCPA, sejam de bens ou prestadores de serviços, para a condução de processos negociais de forma ética, honesta e sustentável com esta Instituição.

O HCPA espera ainda que seus fornecedores estendam os compromissos assumidos neste código ao longo de toda a sua cadeia produtiva, incluindo as empresas subcontratadas, através de uma gestão integrada e monitorada.

### **4. Regras de conduta para os funcionários do HCPA:**

4.1 - O HCPA se compromete na realização de processos de contratação de bens e serviços de forma honesta e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa. Considerando a sustentabilidade social, o HCPA também deseja contribuir para a inclusão de pessoas com deficiência, para a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado e da agricultura familiar.

4.2 - As contratações deverão observar os requisitos a seguir:

4.2.1. Priorizar, preferencialmente, observadas as disposições legais, a utilização do meio eletrônico para realização dos processos de contratação de bens e serviços;

4.2.2 Divulgar as informações sobre as licitações e contratações, de forma transparente, no seu sítio eletrônico;

4.2.3. Selecionar e contratar fornecedores de bens e serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade e custo, exigindo um perfil ético em suas gestões de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras contrárias aos princípios deste Código;

4.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

4.2.5. Tratar seus parceiros e fornecedores de bens e serviços de maneira respeitosa e cordial, buscando fortalecer a comunicação;

#### **5. Regras de Conduta para os Fornecedores de Bens e Serviços:**

O HCPA espera dos seus fornecedores de bens e serviços que adotem o estabelecido neste Código de Relacionamento com Fornecedores, considerando especialmente as premissas abaixo:

5.1. Realizar negócios dentro dos princípios éticos e morais, de forma honesta e transparente em todas as suas etapas;

5.2. Respeitar todos os empregados (as) ou colaboradores (as) desta Instituição, mantendo também a civilidade no relacionamento com a concorrência;

5.3. Garantir a segurança dos dados e informações do HCPA, divulgando-as somente com seu expresso consentimento; conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. Informar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação ou pela contratação sobre eventuais práticas de concorrentes que possam comprometer a lisura, a legalidade e a livre concorrência nestes processos, sendo assegurada a confidencialidade de eventuais suspeitas e denúncias;

5.5. Oferecer produtos e serviços de qualidade, não utilizando produtos de origem ilegal, fraudulenta;

#### **6. Combate à Corrupção.**

Com relação ao combate à corrupção, o HCPA está alinhado e direcionado às novas legislações, que pressupõem a punição aos agentes corruptores que praticam atos lesivos à Administração Pública. Desta forma, informamos:

6.1. É vedado ao fornecedor e/ou empregado (a) e/ou a preposto e/ou a gestor seu:

6.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



6.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, incluindo a participação de empresas do mesmo sócio, no mesmo lote, prejudicando o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou o contrato dela decorrente;

6.4. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

6.5. Afastar ou procurar afastar licitante, por prática de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

6.6. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o contrato decorrente;

6.7. Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei no 12.846/2013, de 01 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto no 8.420/2015, de 18 de março e 2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act "FCPA", de 1977, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção").

6.8. Oferecer qualquer tipo de vantagem aos empregados(as) do HCPA e/ou pagar despesas pessoais;

6.9. A prática de qualquer ato de fraude, corrupção e desvios, podem implicar nas seguintes medidas:

- (i) Suspensão/extinção, imediata, de contratos com fornecedores;
- (ii) Aplicação de multas contratuais; abertura de processos de danos ao HCPA; e
- (iii) Comunicação às autoridades competentes.

## **7. Relações com os (as) Trabalhadores (as).**

São obrigações dos fornecedores:

7.1. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais e firmadas em convenções e acordos coletivos no relacionamento com seus (suas) empregados (as) e que observem e cumpram a legislação ambiental vigente;

7.2. Garantir as condições dignas para os (as) trabalhadores (as), inclusive de empresas subcontratadas, relativas à local de trabalho, transporte, alojamento, alimentação, higiene e outros correlatos;

7.3. Garantir a saúde e segurança dos (as) seus (suas) colaboradores;

## **8. Quanto aos Direitos Humanos**

São obrigações dos fornecedores:

8.1. Atuar em consonância com os valores e princípios universais, dos Direitos Humanos e princípios e direitos fundamentais do trabalho;

8.2. Respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou qualquer outra forma de discriminação;

8.3. Não admitir o trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes em condições degradantes e escravas, não contratando com fornecedores e prestadores de serviço que adotem estas práticas, com exceção de jovens oriundos do programa menor aprendiz;

8.4. Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal ou psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual;

### **9. Quanto ao Meio Ambiente**

O HCPA espera que seus fornecedores observem e cumpram a legislação ambiental vigente, principalmente nos editais que constam critérios claros de sustentabilidade e que também possam adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

9.1. Gerenciar suas operações em relação aos riscos e impactos ambientais;

9.2. Promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades;

9.3. Possuir todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários aos seus processos;

9.4. Gerenciar adequadamente todos os resíduos gerados por seus fornecedores,

9.5. Utilizar, preferencialmente, madeira ou seus subprodutos com certificação florestal,

9.6. Adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados;

9.7. Monitorar e otimizar o uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica;

9.8. Estimular a avaliação do ciclo de vida de seus produtos, processos, sistemas ou funções, bem como identificar seus impactos ambientais, no decorrer de sua cadeia produtiva, desde a extração do recurso natural, o processamento para transformação em produto, o transporte, o consumo/uso, a reutilização e a reciclagem até a disposição final.

### **10. Quanto à comunicação:**

O HCPA disponibiliza um canal de comunicação seguro, para que os fornecedores possam manifestar suas preocupações de forma confidencial e responsável; através do email [licitacoes@hcpa.edu.br](mailto:licitacoes@hcpa.edu.br) e ouvidoria [ouvidoria@hcpa.edu.br](mailto:ouvidoria@hcpa.edu.br).

### **11. Violações deste código de relacionamento:**

Todos os fornecedores do HCPA devem seguir este código de relacionamento. Caso haja violação do mesmo, o HCPA implementará as orientações e penalidades constantes na legislação.